



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02674/07**

**PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA.  
REFORMA *POR INVALIDEZ*. JULGA-  
SE LEGAL O ATO E CORRETO O  
CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS  
RETIFICAÇÃO. CONCEDENDO-LHE  
REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-01177/2.018**

O processo **TC Nº 02674/07** trata do exame da legalidade da Reforma *por Invalidez* do 3º Sargento da PM **SANDRO ALVES BELO**, matrícula nº 513.200-2.

Em relatório inicial, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato, para corrigir falha formal nele contido, tendo, assim, sido notificada a PBprev para que fossem tomadas as providências.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 18306/18 em que apresenta a portaria retificadora do ato fl. 3, Portaria- A- Nº 0243) e sua respectiva publicação na data (15.02.18), seguindo integralmente o que fora sugerido pela Auditoria, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato (fl.3) do documento nº 18306/18 de reforma por Invalidez do 3º Sargento da PM SANDRO ALVES BELO, matrícula 513.200-2, e correto o cálculo dos proventos, após a retificação efetuada pela PBprev, concedendo-lhe registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02674/07**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 02674/07**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, EM 22 de maio de 2018.

Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante à **fl. 3** do documento nº 18306/18- Portaria-A- Nº 0243 de Reforma *por Invalidez* do 3º Sargento da PM **SANDRO ALVES BELO**, matrícula nº 513.200-2, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João pessoa, 22 de maio de 2018

Lscl

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:28



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 15:17



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO